



# PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA



## Lei nº 1602/2009

*“Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal para o desenvolvimento do Turismo”*

O Prefeito do Município de Borda da Mata, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 180 da Constituição Federal e artigos 198 e 199 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, faz saber que a Câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA - COMTUR, que tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo.

**Art. 2º** O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

**Art. 3º** As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

**Art. 4º** Compete ao COMTUR:

I - Formular o Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PDTS, definindo as diretrizes e o formato de implantação das políticas públicas para o turismo, especificando prioridades, metas e recursos;



II - Propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;

III - Estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;

IV – Aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;

VI – Interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;

VII – Elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;

VIII – Monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal na execução do PDTS;

IX – Produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;

X – Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;

XI – Deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 5º** O CONTUR será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do setor público e 8 (oito)



# PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA



representantes do setor privado e/ou da comunidade, com vínculos e interesses no desenvolvimento turístico e cultural do Município, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

§ Serão representantes do Poder Público:

- a) Educação;
- b) Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- c) Segurança Pública, Assessor Jurídico;
- d) Poder Legislativo Municipal

§ 2º Serão representantes da comunidade as empresas, profissionais e/ou especialistas dos setores:

- a)– Hoteleiro/Alimentação;
- b) – Transporte/Segurança;
- c) – Igrejas;
- d) – Artesanato/ Comércio
- e) – Associação de Bairro/Associação de Classe
- f) – Sindicato Rural e outros membros da Comunidade rural.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelas chefias correspondentes, e os da comunidade por seus pares, de forma livre e democrática.

§ 4º Cada setor será representado por dois Conselheiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA



**Art. 6º** Cabe a Prefeitura Municipal providenciar infraestrutura, suporte material e humano para o efetivo funcionamento do COMTUR.

**Art. 7º** O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, e o encaminhará ao Prefeito Municipal para sanção.

**Art. 8º** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal para Desenvolvimento do Turismo – FMDT, para captar, repassar e ampliar os recursos destinados ao Plano de Desenvolvimento Turístico.

**Parágrafo único** – O COMTUR definirá a gestão dos recursos do FMDT em seu Regimento Interno, observada legislação em vigor.

**Art. 10** Constituem receitas do FMDT:

- I – recursos provenientes do Orçamento Municipal;
- II – Valores procedentes de taxas e multas previstas para empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;
- III – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Órgãos Públicos Federais e Estaduais fomentadores do Turismo;
- IV – Doações, auxílios, contribuições e transferências de organizações públicas ou privadas;
- V – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA



VI – Receitas provenientes da promoção de eventos e da venda de materiais e publicações;

VII – Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas e privadas;

VIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 29 de dezembro de 2009.

  
Edmundo Silva Júnior

Prefeito Municipal